

# IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

**A inconstitucionalidade do corte de energia elétrica pelo inadimplemento do usuário**

**AUTOR PRINCIPAL:** Gabriela Luzzi Valduga.

**CO-AUTORES:** -

**ORIENTADOR:** Gabriela Werner Oliveira.

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo.

## **INTRODUÇÃO:**

O presente resumo tem por objetivo analisar se o corte de energia elétrica devido ao inadimplemento por parte do usuário é considerado medida constitucional, ou se, por outro lado, vai de encontro aos preceitos constitucionais. Isso porque tal recurso é considerado indispensável para uma vida digna, bem como uma garantia fundamental. Devido ao entendimento dos tribunais e da necessidade de tal serviço, suspenso com grande frequência nas residências de pessoas social e economicamente vulneráveis, torna-se indispensável a sua discussão tanto no âmbito jurídico quanto no social.

## **DESENVOLVIMENTO:**

O presente trabalho foi desenvolvido através dos métodos de procedimento bibliográfico e documental, por meio de pesquisas jurisprudenciais, bem como análises de artigos científicos.

Entende-se que a concessionária de energia elétrica atua como fornecedor, conforme o art. 3º do Código de Defesa do Consumidor. Entende-se, ainda, que o consumidor, no momento referido como usuário, conforme o artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, é a parte mais frágil da relação de consumo, conforme preleciona o artigo 4º, incisos I e III do Código de Defesa do Consumidor, bem como o art. 1º da Resolução nº 39/248, de 1985 da ONU.

# IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe, no art. 1º, inciso III, que a dignidade da pessoa humana é o princípio base e fundamental de nossa Constituição. Porém, não é definida a essencialidade da energia elétrica em tal instrumento, estando essa disposta no inciso I, art. 11, da Resolução 414 da ANEEL. Sendo assim, a energia elétrica, por se tratar de um serviço essencial, é caracterizada, no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, como um serviço contínuo. Tal caracterização garante não só a efetividade de tal serviço como a proteção contra o corte. Considerando o Código de Defesa do Consumidor, constata-se que além do já referido, a prática é abusiva. Esse entendimento baseia-se no fato de que qualquer norma que retire ou restrinja direitos dos consumidores é prática ilegal realizada pelo fornecedor (MARTINS, 2000).

Ocorre que, o corte ou suspensão de fornecimento de energia elétrica é previsto no art. 172 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. É com base em tal Resolução que as concessionárias realizam tais cortes. Contudo, deve-se ressaltar que a Resolução da ANEEL é norma inferior à Constituição, não podendo, assim, estar em desacordo com a mesma. Entende-se, com base em tal análise, que deve ser declarada a inconstitucionalidade de tal seguimento. Por sua vez, o posicionamento dos tribunais mostra-se favorável à constitucionalidade de tal prática. A exemplo do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, tendo julgado o relator Sergio Luiz Grassi Beck que “É perfeitamente cabível o corte do fornecimento de energia elétrica, quando a inadimplência do consumidor for atual, na medida em que é mero ato regular de direito, posto que configurada a ausência da contraprestação devida pelo consumidor.”

Apesar desses entendimentos e da inconstitucionalidade de tal suspensão, tais atos ocorrem diariamente com as camadas mais social e economicamente fragilizadas, as quais, em muitas ocasiões, devem escolher entre quitar tais contas ou alimentação para a sua família. Entende-se que tal medida poderia ser substituída pela negativação do devedor junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito, atitude comum em caso de inadimplemento. Tal ação mostra-se efetiva, pois o nome é um dos maiores bens que possuímos, e a liberação de crédito depende da inexistência de pendências no mesmo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

# IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Considera-se que o corte de energia elétrica devido ao inadimplemento trata-se de uma manobra inconstitucional. Além de inconstitucional, é entendida como uma manobra abusiva, pois o referido serviço é de prestação contínua, não podendo, assim, ser ferido o princípio da boa-fé que rege as obrigações contratuais. Entende-se, ainda, que este não é o único recurso à disposição das concessionárias, devendo ser adotado apenas em casos extremamente específicos.

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

ANEEL. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.

RIO GRANDE DO SUL. Apelação Cível Nº 70073681942, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Luiz Grassi Beck, Julgado em 09/08/2017.

MARTINS, Plínio Lacerda. Corte de energia elétrica por falta de pagamento - prática abusiva- Código do Consumidor. Biblioteca Digital do Senado, a. 37, n. 145 jan./mar. 2000. Disponível em:

<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/564/r145-15.pdf?sequence=4>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução nº 39/248 de 1985.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):** Número da aprovação.

## ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.